



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 23/10/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 64, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Suspender o expediente de trabalho no Edifício Sede da OAB/DF, Subseções e CAA/DF no dia 30 de novembro de 2020.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º – Suspender o expediente do Edifício Sede, Subseções, e CAA/DF no dia 30 de novembro de 2020, em decorrência do dia do Evangélico.

Art. 2º – As demais estruturas externas da OAB/DF deverão observar o horário de funcionamento do respectivo órgão que as abriga.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DELIO LINS E SILVA JUNIOR

Presidente da OAB/DF

